



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3799/1991

Ementa

RESERVA ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

09/09/1991

Data de Publicação

10/09/1991

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 5451/1991](#) - Autoria: Oraci Gotardo

Status de Vigência

Revogada

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento

Autor: ORACI GOTARDO

Histórico de Alterações

Data da Norma

15/03/1994

Norma Relacionada

[Lei nº 4320/1994](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



-Proc. nº 13.887-4/91-

LEI Nº 3799 DE 9 DE SETEMBRO DE 1991

Reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração para veículos próximos dos locais a seguir especificados.

I - drogarias;

II - farmácias;

III - hospitais;

IV - ambulatórios médicos;

V - prontos-socorros;

VI - óticas;

VII - escolas;

VIII - clínicas ou oficinas ortopédicas;

IX - centros para reabilitação de deficientes físicos; e

X - clínicas cardiológicas.

Parágrafo único - A reserva de vagas de que trata o artigo será disciplinada em decreto, respeitado o disposto na Lei 3.007, de 03 de novembro de 1.986.

Art. 2º - É vedado o estacionamento de veículo automotor junto a estabelecimento de comércio eventual de fogos de artifício.



- fls. 2 -

Artigo 3º - São revogadas:

- I - a Lei 2.570, de 11 de maio de 1.982;
- II - a Lei 2.824, de 11 de abril de 1.985;
- III - a Lei 2.934, de 31 de março de 1986; e
- IV - a Lei 3.046, de 02 de abril de 1987.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIELSecretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabb